



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 192/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para os Servidores Públicos que exercem atividade fiscalizadora no âmbito municipal e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2025.

SARGENTO MORENO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/03/2025 11:34:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-70900P-5U0X7J-6Y8G4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM ATIVIDADE FISCALIZADORA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Públicos que exercem atividade fiscalizadora no âmbito municipal, documento de fé pública no município de Votuporanga, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos referidos servidores.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Fiscalizadores é constituída de impresso específico constante do Anexo I, que segue como parte integrante desta Lei.

Art. 3º A produção da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Fiscalizadores deve seguir obrigatoriamente as especificações contidas no Anexo I.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, porte obrigacional, conservação e apresentação, quando solicitado a sua identificação, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 5º A emissão da Cédula de Identidade Funcional será restrita ao órgão municipal competente, responsável pela gestão dos servidores fiscalizadores.

Art. 6º Será confeccionada nova carteira nos seguintes casos:

I - Extravio, perda ou dano;

II - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I, os Servidores Públicos Fiscalizadores identificados deverão comunicar imediatamente ao superior hierárquico, bem como registrar o Boletim de Ocorrência mais próximo do local dos fatos ou via Internet, comunicando, por escrito, à autoridade municipal competente, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 7º Nos casos de reidentificação, por motivos de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I - Comparecimento do identificado ao Órgão Expedidor;
- II - Declaração por escrito e apresentação do Boletim de Ocorrência Policial;

Art. 8º O porte da Cédula de Identidade Funcional pelos Servidores Públicos Fiscalizadores é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Art. 9º A Cédula de Identidade Funcional deverá ser recolhida, quando houver afastamento do exercício do cargo do servidor, tais como: licença para tratar de interesses particulares, exoneração, demissão e suspensão.

Art. 10º O órgão municipal competente será responsável pela expedição, recebimento, substituição, recolhimento, controle e destruição das Cédulas de Identidade Funcional.

Art. 11º A Cédula de Identidade Funcional terá validade enquanto o Servidor estiver em atividade, salvo nas hipóteses do art. 9º desta Lei.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2025.

**SARGENTO MORENO**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ampliar a instituição da Cédula de Identidade Funcional para todos os Servidores Públicos que exercem atividade fiscalizadora no âmbito municipal, como Agentes de Fiscalização de Trânsito, Fiscalização de Posturas, Fazendária, Obras e também Vigilância Sanitária. Esta medida se justifica pela necessidade de uniformizar a identificação funcional desses servidores responsáveis pela fiscalização municipal, conferindo maior transparência, segurança e credibilidade às suas atividades.

A identificação funcional de servidores fiscalizadores é essencial para garantir a efetividade de suas funções e o reconhecimento oficial no exercício de suas atribuições. Com a padronização da Cédula de Identidade Funcional, assegura-se maior organização e controle por parte da administração pública, reduzindo o risco de irregularidades e aumentando a confiança da população nos atos fiscalizatórios.

Dessa forma, propomos a presente alteração, assegurando maior abrangência e eficácia no processo de identificação funcional dos servidores municipais com função fiscalizadora.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2025.

**SARGENTO MORENO**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2025 11:34:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-70900P-5U0X7J-6Y8G4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

IDENTIDADE FUNCIONAL:

#### 1. DIMENSÕES

1.1 - Documento aberto: 114 mm x 85 mm.

1.2 - Documento fechado: 57 mm x 85 mm.

1.3 - Filigranado com marca d'água (brasão da Prefeitura Municipal de Votuporanga), contendo fibras coloridas visíveis e fibras invisíveis detectadas somente sob luz ultravioleta.

1.4 – Com gramatura de 94 +- 5 g/m<sup>2</sup>.

1.5 - Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser.

1.6 - Fundo e moldura em tons esverdeados conforme modelo no item 3.3.

1.7 - Faixa diagonal verde e amarela conforme modelo no item 3.3.

#### 2. IMPRESSÃO OFFSET

2.1 - Impressão em 5x1 cores, tinta escala.

2.2 - Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta.

2.3 - Fundo visível, somente sob a ação de luz ultravioleta, composto pelo Brasão do Município no anverso do documento.

2.4 - Área vazada para foto na dimensão de 22,3 mm x 29,7 mm.

#### 3. IMPRESSÕES ELETRÔNICAS DE DADOS PESSOAIS

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.1- São dados variáveis a serem enviados:

a) anverso superior do documento:

1. Fotografia do Servidor (portador do documento, devidamente uniformizado);
2. Nome completo do Servidor (portador do documento);
3. Filiação;
4. Naturalidade;
5. Data de nascimento;
6. Cargo;
7. Assinatura do Servidor (portador do documento).

b) anverso inferior do documento:

1. Matrícula;
2. Número do Registro Geral – RG;
3. Número do Cadastro da Pessoa Física – CPF;
4. PIS/PASEP;
5. Tipo sanguíneo;
6. Doador de órgãos e tecidos;
7. Data de expedição;
8. Assinatura da Secretaria Municipal competente.

3.2- Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínimo 400DPI. As fotografias serão impressas no modo colorido.

3.3 – Modelo a ser seguido para confecção das identidades funcionais:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

 **PREFEITURA DE VOTUPORANGA**

### IDENTIDADE FUNCIONAL

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Cargo: **AGENTE DE TRÂNSITO**

Assinatura do Portador: \_\_\_\_\_

---

**Prefeitura Municipal de Votuporanga**

Matrícula: \_\_\_\_\_

Registro Geral (RG): \_\_\_\_\_

CPF (Cadastro de Pessoa Física): \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

Tipo Sanguíneo: \_\_\_\_\_ Doador de Órgãos e Tecidos:  SIM  NÃO

ESTA IDENTIDADE FUNCIONAL É DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, CONSTITUÍDO-SE FAZDA GRAVE, PASSÍVEL DAS PENALIDADE PREVISAS EM LEI A SUA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS.

DATA DA EXPEDIÇÃO: 01/01/2023

Assinatura do Secretário Municipal: \_\_\_\_\_

Modelo – Agente de Fiscalização de Trânsito

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

